



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997 na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, com esteio na Lei nº Lei nº 13.019 de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), que através do empreendedorismo social, tenha interesse em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivos sociais a finalidade de apoiar a gestão educacional/escolar, englobando as áreas das Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção de OSC para apoio e suporte à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, além de ações e serviços necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS.
- 1.2. A descrição completa da política pública ofertada, bem como diretrizes e bases normativas que a instruem estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

2. DOS VALORES REFERENCIAIS

- 2.1. O valor anual estimado para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 15.124.820,52 (Quinze milhões cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, para a consecução de todas as atividades, serviços e demais despesas



necessárias ao atendimento integral da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência que segue o presente edital.

- 2.2. O exato valor a ser repassado para a realização do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada para a sua execução.

3. DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 3.1. A parceria será executada nos locais previstos no Termo de Referência em anexo. A definição exata constará do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o município e a OSC parceira.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de execução do objeto do instrumento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. Os serviços prestados deverão ser contínuos, para garantia do apoio logístico, técnico operacional e administrativo.

5. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



- 5.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Educação indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão concorrer à celebração do objeto descrito na cláusula 1.1 as Organizações da Sociedade Civil – OSC' s, credenciadas junto ao município de Selvíria/MS, especializadas na área educacional, bem como, ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não sendo permitida a atuação em rede.
- 6.2. As entidades que objetivarem seu credenciamento pelo município, poderão encaminhar documentação abaixo, no seguinte endereço Avenida Joao Selvírio de Souza, 997, centro – Selvíria - MS, seja presencialmente ou por serviço postal, conforme cronograma presente neste edital.
- 6.3. Para fins de obtenção do Credenciamento como OSC, junto ao município de Selvíria/MS, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:
- 6.3.1 Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (estatuto e CNPJ);
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Composição da diretoria executiva;
- d) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



e) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

f) Obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil de mesma natureza ou à Administração Pública;

h) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade: a comprovação da boa situação financeira da entidade, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

Ata da última eleição de sua diretoria; Balanço patrimonial e demonstração de resultado financeiro do exercício anterior;

i) Inscrição ativa há pelo menos três anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

j) Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação, junto à Administração Pública relacionados às atividades dirigidas a respectiva área de atuação, com duração mínima de um ano.

6.4 A Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS deverá verificar a conformidade dos documentos previstos acima, devendo ser entregue em envelope lacrado dirigido à Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento Público das Entidades Sem Fins Lucrativos relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

6.5 Ficará impedida de celebrar a parceria prevista, a OSC que não observar as regras constantes neste Edital, a Lei Federal 13.019/2014



e alterações posteriores, sobretudo, as dispostas nos artigos 28, 33 e 34 ou incorrerem nas situações previstas no artigo 39 da referida lei.

6.6 Deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, consoante dispõe as cláusulas deste edital, em cumprimento da Lei 13.019/2014.

6.7 As OSCs interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.7.1 Proposta financeira que contemple o atendimento integral do objeto deste edital, em atendimento ao número de beneficiários estipulado, período de atendimento (parcial / integral), composição do quadro de Recursos Humanos envolvidos em atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos / funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios e, ainda, os custos indiretos para a execução do objeto, nos termos da Lei 13.019/2014.

6.7.1.2 Será eliminada a Proposta que não conter, no campo de custos indiretos, a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.7.1.3 Os custos indiretos, podem incluir, dentre outros, itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, valor para rateio dos custos da sede da Entidade, insumos de escritório e escolar, despesas de internet, equipamentos de informática e suas tecnologias, transporte, aluguel e telefone, bem como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços técnicos e administrativos.

8.7.1.1. Não serão aceitas propostas cujo valor a ser repassado pela



Administração Municipal seja maior que o previsto nos valores referenciais contidos neste edital.

6.7.1.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e não haverá fracionamento do objeto. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

6.7.1.6 Para a formalização da planilha financeira, referindo-se a execução do objeto, deverá ser apresentada a proposta de operacionalização observando os percentuais abaixo, sendo:

- a) Custeio de Pessoal: até 70%.
- b) Custeio de Materiais e Serviços: no mínimo, 30%.

6.7.1.7 Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser destinados à despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

6.7.1.8 Proposta pautada nas regras constantes no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, as quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela



- parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 O participante do presente chamamento deverá apresentar os documentos abaixo, a título de habilitação:

Estatuto Social atualizado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;
Documentos do representante legal (CPF, RG e comprovante de residência);

7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por, no mínimo, um ano, nos termos do artigo 33, V, “a” da Lei 13.019/2019;

7.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal no caso de sede ou filial instalada no município.

7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa da RFB e PGFN (ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de sua constituição e também do(s) Município(s) consorciado(s) em que os lotes pretendidos estão situados. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal;

7.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Mato



Grosso do Sul;

7.7 Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS;

7.10 CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.11 Comprovação de que a OSC tem estabelecimento fixo, por intermédio de conta de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia e outras espécies;

7.12 Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos.

- a) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;
- b) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida, ou seja, implementação de projetos específicos na área de



- educação/ensino e que demonstrem que a OSC executou objeto de forma satisfatória para a administração pública;
- c) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.

7.14 O representante legal e ou procurador da OSC deverá fazer a visita técnica (TCU, Acórdão nº244/2003 – Plenário. Min. Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003 e TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011, acórdão 1737/2021 - Plenário) na localidade para determinar com maior precisão os serviços, bem como verificar os requisitos necessários para elaboração da proposta e plano de trabalho. As visitas deverão ser realizadas do dia 23/08/2023 até 22/09/2023 no horário das 09 h as 13 h na secretaria de Municipal de Educação, com deslocamento para os locais que serão realizados os serviços do objeto em epigrafe.

7.14.1 Tendo em vista a obrigatoriedade de realização da “Visita Técnica”, as OSC’s não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Chamamento público.

7.14.2 A secretaria Municipal de Educação emitirá um Atestado de Visita Técnica, a ser entregue ao representante legal da OSC. A OSC deverá apresentar o atestado de visita técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Selvíria comprovando que o mesmo visitou os locais e instalações, e que se certificou da natureza dos serviços objeto desta colaboração. As despesas decorrentes da referida visita técnica correrão por conta da OSC. A Prefeitura não fornecerá apoio logístico aos PROPONENTES no decorrer da visita ao local de prestação dos serviços. O atestado de visita técnica é documento obrigatório e deverá ser apresentado junto com proposta. Não será considerada pela Prefeitura qualquer reclamação ou reinvidicação por parte da OSC alegando



desconhecimento dos serviços a serem executados. Para realizar as visitas técnicas nos locais, os proponentes deverão entrar em contato com o colaborador responsável pela secretaria de Educação do município pelo telefone (67) 3579-1482 ou pelo 3579-1486.

7.14.3 Justificativa da visita técnica: Justificamos a visita tendo em vista, a extensão territorial do Município, e a localização de escola em área rural, afastado aproximadamente 100 km da sede municipal, estradas vicinais sem pavimentação. É obrigatória para evitar futuras alegações de desconhecimento das dificuldades de execução dos serviços, por parte das proponentes. Com a finalidade de conferir sua própria capacidade técnica para a execução dos serviços, através da visita, a proponente tem a oportunidade de extrair detalhes dos serviços. Tem como objetivo principal, evitar que haja, tanto para a proponente como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica (com formulação de propostas imprecisas), e/ou técnica (durante a execução da colaboração) evitando que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

7.15 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada dirigente (anexo);

7.16 Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (anexo);

7.17 Declaração, sob a pena da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (anexo);

7.18 Declaração, sob a pena da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (anexo);

7.19 Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no Art. 27 do decreto nº 8.726, de 2016 e art. 45, II, da Lei 13.019/14 (anexos);

7.20 Declaração, sob a pena da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento, as condições de habilitação e credenciamento/qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (anexo);

7.21 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens acima relacionados.



7.22 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei, com seu prazo de validade em vigor. Se esse prazo não constar do próprio documento ou em lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

7.23 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.24 Todos os documentos expedidos pela participante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.25 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.26 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.27 Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão ser da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente pela matriz.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a conduzir e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída através do DECRETO Nº 62 DE 11 DE JULHO DE 2023 - publicado no Diário Oficial da Associação dos



Municípios de Mato Grosso do Sul ASSOMASUL, no dia 12/07/2023.

Número da edição: 3380

- 8.2. A Comissão de Seleção está submetida às regras constantes no §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
- 8.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios expressos pela Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.
- 8.4. A sessão será realizada no dia **28 de setembro de 2023**, às 09 horas (MS), ocasião em que os envelopes (Envelope I – Proposta e Envelope II- Documentos de Habilitação) serão recebidos fisicamente, vistados e rubricados por todos os presentes, sendo a participação das OSC's registradas em ata e publicizada no sítio oficial.
- 8.5. Os envelopes contendo as propostas/projetos e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados com a seguinte descrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PAC Nº 146/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
(onde deverão constar os documentos de habilitação)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PAC Nº 146/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA/PROJETO TÉCNICO E HABILITAÇÃO
(onde deverão constar os documentos de habilitação)

- 8.6. A Comissão de seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém a proposta (financeira, plano de trabalho e atestados de



capacidade técnica, vide cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.15) onde caberá à Comissão proceder à sua análise com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

- 8.7. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos (vide cláusulas 6.4.3 e seguintes) que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.
- 8.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação dos participantes e consultá-los sobre a interposição de recursos, que deverá ser formulado no prazo de 05 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
- 8.9. Será inabilitada a OSC cujos documentos não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.
- 8.10. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial www.selviria.ms.gov.br e no Diário Oficial, dando início ao prazo para recurso.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. A atribuição de pontos para a seleção da melhor proposta apresentada, observará os critérios abaixo colacionados:

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
----------------	-----------------	------------------	---------------

1		Incremento (Plano de trabalho para implantação e operação dos lotes e fases).	Avalia o plano de implementação e execução das atividades, serviços mínimos e complementares necessários ao atendimento do objeto da parceria.	Até 02 (dois) pontos por lote ou fase de concretização do projeto.	10 (dez) pontos
2	Plano de Trabalho – Atividade	Organização e gestão do Projeto em atendimento com a Política Municipal de Educação de Selvíria .	Avalia a adequação da proposta / projeto de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade de gestão operacional da Entidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende ao processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços baseado na gestão de processos de trabalho.	Até 02 (dois) pontos por política organizacional.	10 (dez) pontos



3	Estrutura Operacional da Entidade	Capacidade de gestão e operacionalização de projetos e programas em parceria com o ente público.	Avalia a capacidade mínima de organização para implantação de parcerias e atesta a capacidade operacional para atendimento dos compromissos a serem firmados.	<p>Presença de Corpo Técnico na Entidade, de profissionais com graduação e experiência na área da educação. (até 05 pontos por profissional)</p> <p>Presença de Corpo Técnico na Entidade, de profissionais com pós-graduação na área da educação com experiência. (até 7 pontos por profissional)</p> <p>Presença de Corpo Técnico na Entidade, de profissionais com formação <i>Stricto Sensu</i> com experiência acima de 10 (dez) anos na gestão pública ou na gestão do ensino. (até 10 pontos por profissional)</p>	20 (vinte) pontos
---	-----------------------------------	--	---	---	----------------------

4	Qualificação Técnica da Entidade	Experiência anterior no atendimento educacional, de acordo com o ciclo de ensino público, firmados através de termos de colaboração/fomento.	Avalia a capacidade gerencial demonstrada por experiência(s) anterior(es) e atual(is) bem sucedida(s), habilidade na execução das atividades na área de ensino/educação, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas referidas atividades.	Entidades com a devida comprovação / atesto do gestor da parceria / contrato ou equivalente. De 01 (um) a 03 (três) anos (ininterruptos) de parceria com a Administração Pública. (Até 10 (dez) pontos); De 03 (três) a 05 (cinco) anos (ininterruptos). (Até 15 (quinze) pontos); Acima de 05 (cinco) anos (ininterruptos) (Até 25 (vinte e cinco) pontos.	25 (vinte e cinco) pontos
5	Preço	Valor da proposta.	Valor global da proposta da proposta técnica, bem como, a avaliação do cronograma de desembolso financeiro para implementação das atividades.	Até 30 (trinta) pontos para a proposta de menor valor.	30 (trinta) pontos



6	CEBAS	Possuir ativa a certificação das entidades beneficentes de assistência social, emitido pelo Ministério da Educação.	Avalia a validade do CEBAS “Educação” na data de abertura do certame.	Pontuar 05 (cinco) pontos a existência do CEBAS válido.	05 (cinco) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (cem) pontos					

- 9.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. A comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes para a correta classificação das propostas.
- 9.3. Em caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "Experiência anterior em gestão, operacionalização e gerenciamento de serviços públicos firmados por meio de contratos, termos de colaboração/fomento". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "Valor da proposta". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 9.4. Serão eliminadas as propostas:
- Quja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
 - Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as



- ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital ou
 - d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 9.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 9.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.
- 9.7. A comprovação de vínculo dos profissionais para pontuação se dará por análise do corpo de associados, dirigentes, profissionais contratados via CLT e/ou apresentação de termo de compromisso de contratação assinado pela Entidade e Profissional a ser contratado, caso a OSC logre o chamamento como vencedora.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Em face do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão



- de Seleção, sob pena de preclusão.
- 10.2. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões.
 - 10.3. Recebidos os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção proferirá, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, a decisão final sobre os fatos e fundamentos expostos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.
 - 10.4. Em face da decisão de julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção caberá um único recurso, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, como última instância administrativa para resolução dos litígios advindos deste Chamamento Público.
 - 10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 10.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO RESULTADO DEFINITIVO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**
- 11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, nos meios oficiais, o resultado definitivo do processo de seleção.
 - 11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, bem como, dos documentos de habilitação da melhor selecionada, desde que atendidas



às exigências editalícias, a administração pública homologará o resultado definitivo e dará prosseguimento, convocando a OSC para celebrar o termo de colaboração, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

- 11.3. A celebração da parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável pelo Termo de Colaboração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévio empenho para a execução da parceria.
- 11.4. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicização do município, conforme disposição Art. 38 da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

12. PUBLICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E SUPORTE

- 12.1. As publicações relativas a este chamamento serão disponibilizadas no endereço eletrônico do município www.selviria.ms.gov.br conforme disposição do art. 26 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.
- 12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento a este instrumento deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para apresentação das propostas. Poderá ser encaminhada via e-mail (e-mail licitacaoselviria@gmail.com) ou protocolada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço: Avenida Professor Marilúcia Torres Laluce, nº 900, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, no horário de 07 horas às 13 horas.



12.3. As insurgências acima dispostas não possuem o condão de suspender os prazos estabelecidos neste edital e serão respondidas pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista para a apresentação das propostas.

12.4. As retificações editalícias ensejarão alteração dos prazos somente quando afetarem substancialmente a formulação das propostas.

13. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	25/08/2023
Início do recebimento de documentos para credenciamento como OSC	28/08/2023
Fim do recebimento de documentos para Credenciamento como OSC	26/09/2023
Divulgação da relação das entidades credenciadas como OSC	27/09/2023
Sessão Pública	28/09/2023
Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar	29/09/2023
Prazo para recursos (05 dias úteis)	06/10/2023
Prazo para contrarrazões (05 dias úteis)	13/10/2023
Análise dos recursos e publicação da OSC habilitada	16/10/2023
Análise dos documentos de habilitação	17/10/2023
Homologação do resultado definitivo	18/10/2023
Celebração do Termo de Colaboração	20/10/2023

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 14.1. Em hipótese de litígio judicial quanto a este edital, estabelece-se como foro competente o da Comarca de Três Lagoas/MS, com renúncia de qualquer outro.
- 14.2. Integram este edital os seguintes anexos:
 - 14.2.1. Modelo mínimo de Plano de Trabalho (proposta financeira e pedagógica);
 - 14.2.2. Modelo de Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme item 6.4.17
 - 14.2.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme item 6.4.16;
 - 14.2.4. Modelo de Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme item 6.4.18;
 - 14.2.5. Modelo de Declaração sobre as instalações físicas e condições materiais, conforme item 6.4.19;
 - 14.2.6. Modelo de Declaração sobre os dirigentes e colaboradores, conforme item conforme 6.4.20;
 - 14.2.7. Modelo de declaração sobre a manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme item 6.4.21;
 - 14.2.8. Termo de Referência;
 - 14.2.9. Minuta do Termo de Colaboração.

Selvília, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Vimos, por meio do presente, requerer credenciamento, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da OSC



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da Proponente)

PROPOSTA DE PREÇOS	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
---------------------------	------------------------------------	--	---------------------------------

PROPONENTE:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários da Empresa:	
Preposto / Nome:	
CPF:	
Cargo:	

I – DA VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS. (MÍNIMO 60 DIAS)

II – Forma de execução:

<p>Declaramos expressamente que no valor ofertado, bem como nos preços ofertados estão inclusos todos encargos trabalhistas, os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Chamada Pública. Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e na Lei nº 13019/2014, com as atualizações que lhe foram introduzidas.</p> <p>Local e data.</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura do representante legal da Empresa.</p>	<p>NÚMERO DO CNPJ/MF DA OSC</p>
---	---------------------------------



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO PROPONENTE:	CNPJ:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

1.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Presidente:	CPF:	CI/ÓrgãoExp:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	Período da Gestão:

1.3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

2. DO PROJETO

Título do Projeto:

Finalidade estatutária:

Local a ser realizado:

Inscrições / Certificações em algum conselho:

Nº inscrição:

Validade do mandato da diretoria atual: de ___/___/___ até ___/___/___

Área de Atuação:



Linha Temática:

2.1. INTRODUÇÃO

(definição clara e precisa do serviço, característica do público alvo e seus beneficiários diretos e indiretos. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

2.2. JUSTIFICATIVA

(deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa)

2.3 OBJETIVO GERAL

(O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar)

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)

2.5 PÚBLICO ALVO

(usuários atendidos no projeto e abrangência do Projeto)

Capacidade de Atendimento:

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS (METODOLOGIA)

O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?



(descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. (Estratégias de atuação)

3.1 ESPECIFICAÇÕES DAS METAS:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
n°	Descrever conforme metodologia			mês/ano	mês/ano

5. RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Local e Situação do Imóvel:

(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.)

Espaço Físico:

(descrição do espaço físico)



5.2. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

5.2.1. Bens Permanentes (Recursos Próprios da Entidade)

(descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da entidade utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)

Descrição dos Equipamentos/Mobiliários/Eletrônicos	Quantidade

5.2.2 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade e Formação	Carga Horária (semanal)	Carga Horária (mensal)

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As informações listadas abaixo, deverão constar no Projeto/Plano de Trabalho, apresentado pela entidade interessada, de forma a subsidiar as informações mínimas necessárias.

6.1 DESPESAS GERAIS DO PROJETO

A entidade deverá especificar as rubricas, de acordo com os elementos de despesa listados na tabela abaixo.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A organização da sociedade civil e seus dirigentes, neste ato representada por seu, declara para os devidos fins, que não incorremos em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a entidade:

- 1) está regularmente constituída;
- 2) não foi omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrado;
- 3) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou de órgão ou entidade da administração pública municipal, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 4) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- 5) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

7) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Selvília , ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

MODELO DE RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Selvíria , ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A (nome da Organização da Sociedade Civil), registrada sob o CNPJ nº (n.º CNPJ do participante), com sede (endereço completo), representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº Identidade) e do CPF (nº CPF), com endereço profissional na (endereço completo), **DECLARA**, em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo. **DECLARA** ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)anos.

Selvília , ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Observação:

1) Informar se emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Selvíria/MS__ de_____ de 2023 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

A organização da sociedade civil,
neste ato representada por seu, declara
para os devidos fins, que não serão remunerados, a qualquer título, com os
recursos repassados nesta parceria:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Selvília , ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE MANTERÁ, DURANTE
TODO O PERÍODO DA PARCERIA, OBJETO DO CHAMAMENTO, AS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA
PARTICIPAÇÃO E DE QUE MANTERÁ ÍNTEGRA A SUA IDONEIDADE
PERANTE OS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

A organização da sociedade civil, neste ato representada por seu representante legal, declaro para os devidos fins, de que mantereí, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e mantereí íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Selvíria/MS__ de _____ de 2023 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESUMO:

Chamamento Público para seleção de OSC a quem será atribuída a missão de através do empreendedorismo social, apoiar a gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, além de ações e serviços necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seleção de OSC para de apoio e suporte a gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, além de ações e serviços necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização de Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), pela necessidade de assegurar aos munícipes o direito constitucional de acesso à educação, bem como, dar adequado cumprimento às metas e diretrizes dispostas Planos: Nacional de Educação (lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e Estadual de Educação (lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014) e Plano Municipal de Educação de Selvíria (Lei nº 958 aprovada em 03 de julho de 2015 e dá outras providências e lei N° 1.024 de 30 de Novembro de 2017 que “Dispõe sobre a reformulação do Plano



Municipal de Educação – PME e demais diretrizes e normativas municipais.

O presente Chamamento Público, tem como objetivo a formação de parceria com entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento de atividades de apoio e suporte a educação, direcionada para execução de serviços diários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS.

Nesse sentido, a parceria em questão é essencial para continuidade e melhoria na prestação dos serviços públicos. Considerando que no cenário atual, Selvíria não dispõe de uma Entidade parceira com expertise na área da educacional, os processos de aquisição dos insumos e equipamentos, de contratações tornam-se morosos em razão das variadas liturgias inerentes aos Órgãos Públicos.

Outrossim, importante trazer que os recursos municipais são escassos, devendo sempre o Gestor Municipal, observar o melhor emprego destes recursos a fim de alcançar o melhor interesse público, com o menor custo, sempre demonstrada a vantajosidade das contratações e ainda, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública. Nesse pórtico, atualmente, o modelo que permite alcançar tais objetivos é o englobado pelas parcerias com o Terceiro Setor, por serem essas entidades sem fins lucrativos.

Traz-se que a ausência ou atrasos dos serviços destacados, acarretaria em diversificados prejuízos diretos à educação municipal e indiretos à todo município, considerando que as atividades de apoio aqui compreendidos, impactam na qualidade do atendimento aos usuários do serviço educacional público de Selvíria/MS. Importante dizer que, mesmo que auxiliares (os



serviços objeto de contratação) são imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública.

Considerando ainda que a crescente complexidade da sociedade contemporânea impõe demandas cada vez mais desafiadoras sobre todos os campos de políticas públicas, envolvendo públicos diversificados e questões variadas, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades de soluções envolvendo múltiplos atores, setores e recursos. É nesse contexto que surge o tema das parcerias, o Município atuando em conjunto com entidades filantrópicas para assegurar que os direitos dos cidadãos sejam atendidos com maior eficiência, eficácia e efetividade.

Sendo assim, em atenção às regras para contratação/formação de parcerias de instituições vinculadas ao terceiro setor, nos moldes definidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações, que instituiu normas gerais para regulação das parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), para fins de repasse de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público, demonstra-se adequada a realização de chamamento público a fim de selecionar uma proposta técnica e de preço, para formalização de uma parceria através de um termo de colaboração com período de vigência inicial de 12 (doze) meses nos moldes apresentados.

4. DO OBJETIVO GERAL

Seleção de propostas para prestação de serviço de atendimento educacional, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, visando o atendimento da demanda reprimida, para crianças de 0 (zero) dias até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completados até dia



31 de março (conforme parecer CNE/CEB nº 2/2018) na educação infantil (creche e pré-escola) período integral; para o ensino regular do ensino fundamental (1º ao 5º ano); para o fundamental II (6º ao 9º ano); atendimento educacional especializado; fornecimento de alimentação; recursos humanos da Secretaria de Educação; transporte escolar; uniformes e calçados escolares; material escolar (kit do aluno e livros); manutenção predial, reformas e ampliações, materiais, equipamentos e itens de consumo; ações de serviços de apoio logístico, operacional, tecnológico e administrativo e demais ações/serviços necessários ao pleno atendimento da Secretaria de Educação.

4.1. NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS: Serão beneficiados diretamente 1.169 (mil, cento e sessenta e nove) alunos, estudantes, conforme detalhamento:

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), SELVÍRIA, JULHO DE 2023.	
Creche Integral – rede pública	108
Creche Parcial – rede pública	0
Pré-Escola Integral – rede pública	0
Pré-Escola Parcial – rede pública	193
Ensino Fundamental Séries Iniciais Urbano – rede pública	520
Ensino Fundamental Séries Iniciais Rural – rede pública	72
Ensino Fundamental Séries Finais Urbano – rede pública	155
Ensino Fundamental Séries Finais Rural – rede pública	75
Ensino Fundamental Integral – rede pública	0
Educação Especial Rede Pública	18
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	12
Educação Jovens e Adultos com Avaliação no processo – rede pública	16
TOTAL	1.169



5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Atender a demanda reprimida;
- Garantir o padrão de qualidade no atendimento das crianças, de acordo com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a disponibilização, manutenção, melhoria e adequação das instalações físicas que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e eficazes para o atendimento dos beneficiários, com a limpeza, monitoramento, pequenos reparos e manutenção nas unidades destinadas ao atendimento;
- Propiciar o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos entre família, escola e comunidade;
- Contribuir para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Oferecer uma educação equitativa e de qualidade aos beneficiários da política pública, com alcance de resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- Preparar e servir alimentação escolar sadia e equilibrada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Adequar o projeto pedagógico às necessidades da comunidade de Selvíria/MS, tendo como base o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- Dimensionar, selecionar e efetivar vínculo profissional para atendimento às demandas educacionais.
- Capacitar e formar continuamente a equipe técnica.

6. DAS ATIVIDADES COMTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Sem prejuízo das atividades atinentes à execução do objeto não explicitadas neste Termo de Referência que forem necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria, a entidade deverá trabalhar competências, tais como:

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, N.º 997 - CENTRO – FONE ☎ (67) 3579-1243 – CEP: 79590-000 SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL



- 1- Conhecimento;
- 2- Pensamento científico e criativo;
- 3- Repertório cultural;
- 4- Comunicação;
- 5- Cultura digital;
- 6- Trabalho e projeto de vida;
- 7- Argumentação;
- 8- Autoconhecimento e autocuidado;
- 9 – Empatia e cooperação;
- 10 – Responsabilidade e cidadania.

Orienta-se ainda, a utilização dos balizadores descritos na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos planos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

7. DO VALOR REFERENCIAL

O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes, ficando estipulado o valor **R\$ 15.124.820,52 (Quinze milhões cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, para a consecução do objeto do presente edital. Nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0003.2016.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.500.1001.000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos

Ficha: 220.

020702 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.365.0003.2027.0000 – Manutenção do Ensino Infantil 30%

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



1.540.0000.000.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos
Ficha: 357.

020702 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0003.2021.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.540.0000.000.000 – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos

Ficha: 343.

8. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segunda a Sexta-feira e conforme calendário letivo previamente aprovado, de modo a atender em grau pleno as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE PARCEIRA

Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido



pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC na hipótese de sua extinção;

Disponibilizar e manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento da alimentação à criança, beneficiária deste presente Termo e durante o horário de permanência em atendimento, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará única e exclusiva responsabilidade o fornecimento desta alimentação a cargo da OSC;

Assumir integral responsabilidade pelas informações e pelo fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

10. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, com a disponibilização de mão de obra e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e preparo de alimentos das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de



colaboração, obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução do contrato.

Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal.

Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos pelo Município de Selvíria/MS, sendo que a empresa contratada deverá fazer o pedido de no mínimo 30 (trinta) dias.

Caso a contratada tenha alguns equipamentos, ferramentais ou utensílios de sua propriedade, deverão ser identificados, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se



reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação.

Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus empregados – com vistas à qualidade dos serviços se à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-



se a legislação ambiental.

A Contratada deverá fornecer uniforme completo (NOVO) a todos os funcionários, bem como EPI's obrigatórios nos termos da Legislação em vigência. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, nem repassar à Contratante além dos valores apresentados na proposta.

Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, com emprego do pessoal definidos.

Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá elaborar relatórios com base nas supervisões, os quais deverão ser entregues ao gestor de contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e compor mensalmente na documentação da prestação de contas. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto da presente contratação e serviços correlatos, não podendo os profissionais serem deslocado sem hipótese alguma para exercer funções diversas daquelas previstas;

Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o art. 35 da Lei 13.019/2014, podendo este ser designado pelo gestor da pasta.

A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para realização dos serviços, inclusive para cobrir faltas, férias, revezamentos, entre outros, não podendo deixar descoberto por hipótese nenhuma os postos de



trabalho.

11. DOS PRAZOS

O início dos serviços por parte da empresa contratada deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelas SECRETARIA REQUISITANTE.

A SECRETARIA REQUISITANTE, emitirá Ordem de Serviço para cada unidade a ser atendida, a qual indicará a quantidade de profissionais inicialmente necessários para atendimento das necessidades.

O prazo de vigência da presente parceira será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos ou Apostilamentos, o que for oportuno ao caso.

12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais conforme especificados neste termo de referência em informações gerais das unidades escolares.

Os quantitativos indicados correspondem ao número de profissionais que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a realização das atividades, sempre mediante emissão de Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE;

O número de postos de serviços indicados em cada unidade é apenas estimado, podendo serem redirecionados, conforme interesse da Administração.

13. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA PARCERIA

Após a seleção da OSC selecionada, conforme os trâmites expostos no Edital será firmado Termo no Colaboração para execução do objeto pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação até 60 meses, com respaldo no Decreto Municipal nº 30/2017 e Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO DESEMBOLSO

As parcelas serão repassadas mensalmente, subsequentemente ao mês da



execução do objeto, durante o período de 12 (doze) meses. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.

15. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados as despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

16. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º

(trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; e

b) multa 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do Contrato.1

II) por inexecução parcial e total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

contratar com o Município de Selvíria, por um prazo de até 2 (dois) anos.

As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa/licitante.

Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas



eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Município de Selvíria, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao fornecimento dos itens, que deixaram de ser fornecidos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este memorial descritivo é parte integrante do Edital de Chamamento Público, tendo sido disponibilizado no sítio eletrônico http://www.sgim.com.br/selviria/editais_licitacoes.php?tipo=1 em sua integralidade, bem como as demais peças que o acompanham.

Os casos omissos, excepcionais ou eventuais recursos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação de Selvíria - MS, observadas as diretrizes legais.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Termo, responsável designado pela secretaria de educação, a qual deverá fiscalizar a execução dos serviços, observando todos os aspectos estipulados.

Selvíria - MS, 11 de agosto de 2023.

LUCIVÂNIA CHAVES NASCIMENTO
Secretária Municipal da Educação



ANEXO XI

UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

ESCOLA	ENDEREÇO	DIRETORES (a) RESPONSÁVEIS
EMEIEF JOAQUIM CAMARGO	Rua Manoel Adriano da silva, nº 658.	Alan da Silva Souza
EMEIEF PROF NELSON ROCHA DUARTE	Rua 12 MAIO, nº 437.	Marcos Fernandes Benites
CEI SELVÍRIA ALEXANDRE	RUA RUI BARBOSA, nº 1400.	Suemar Queiroz Borges
CEI IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, nº 1790.	Elisana Vieira Nogueira
EM PROF JOSÉ DODÔ DA ROCHA POLO SÃO JOAQUIM E ADJACÊNCIAS	P.A. ASSENTAMENTO SÃO JOAQUIM, MS 112 KM 59	Inez Rezende De Souza



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS, E _____ (OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS; e a(o) (OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita(o) no CNPJ sob n.º. _____, com sede _____, doravante denominada (o) OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Art. 2º Edital de Chamamento Público para seleção de OSC para que integrada ao conceito de empreendedorismo social, execute ações e serviços de apoio a gestão educacional / escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, além do fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria/MS.

Parágrafo único. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando



previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral.
- g) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC na hipótese de sua extinção;
- h) Disponibilizar e manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento da alimentação à criança, beneficiária deste presente Termo e durante o horário de permanência em atendimento, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará única e exclusiva responsabilidade o fornecimento desta alimentação a cargo da OSC;
- j) Assumir integral responsabilidade pelas informações e pelo fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- k) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve comprovar:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



II - Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;

IV - Demonstrar ter experiência anterior e prévia na área de gestão com entes públicos, para comprovar que dispõe de efetiva capacidade técnica para o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas;

V - Disponibilizar e manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações sociais deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ressaltando-se ainda que:

I - A expressa vedação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado e abrangidos por meio do Termo de Colaboração, ainda que, cobrar da família ou do representante legal da criança beneficiada, ou ainda qualquer valor a título de contribuição, alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, passeios, festas ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos prestados, dentro do horário de permanência para o atendimento da criança beneficiada;

II - A vedação para custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos;

IV - Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3 - Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Colaboração, serão repassados pela administração pública proporcionalmente, sendo que:

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar por meio de relatório mensal de atividades para a Secretaria Municipal de Educação;

II - Os repasses serão efetuados pela administração pública municipal, conforme serviços efetuados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no mês subsequente à prestação dos trabalhos;



III – Os repasses serão reajustados de acordo com os reajustes salariais de cada categoria profissional, bem como das concessionárias de serviços públicos, mediante comprovação deles;

IV – Será disponibilizado um repasse inicial, a título de investimento para reformas, como pequenos reparos, pintura, manutenção de rede elétrica etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III – comprovação do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso;

V - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo; e,

VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria Municipal de Educação os documentos obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que



solicitados pela Secretaria solicitante, serem apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder três meses.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas da administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Os documentos originais, que compõem a prestação de contas, deverão ser mantidos em arquivo da entidade pelo prazo superior ao prazo da execução do presente Termo.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

III - relatório técnico complementar de análise e parecer dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, levando-se em consideração a legislação atual, e os princípios e normas legais sobre o assunto.



6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta)



dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou seu dirigente.



§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$_____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, podendo ainda ser utilizado os recursos do FUNDEB sob o percentual máximo de 30%

10.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o [prazo de pagamento].

10.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária.

10.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Selvíria/MS, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

10.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

10.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Três Lagoas - MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Selvíria/MS, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL